

LGPD

para fornecedores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Vice-Presidente

Conselheiro Durval Ângelo Andrade

Corregedor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Ouvidor

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Conselheiros

Agostinho Célio Andrade Patrus

Mauri José Torres Duarte

Telmo de Moura Passareli (em exercício)

Conselheiros Substitutos

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

Adonias Fernandes Monteiro

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Subprocurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges
Glaydson Santo Soprani Massaria
Elke Andrade Soares de Moura
Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte
Cristina Andrade Melo

Expediente

Núcleo de Proteção de Dados

Luiza Amancio Ferreira Duarte | Supervisora e Encarregada de Dados Pessoais
Clara Amédée Péret Motta

Realização

Diretoria de Comunicação

Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor Coordenadoria de Publicidade e Marketing
André Augusto Costa Zocrato | Coordenador

Elaboração

Giovana Fernandes Almeida

Sumário

O QUE É A LGPD	5
A QUEM A LEI SE APLICA?	6
CONCEITOS IMPORTANTES	7
SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS	8
RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO	10
HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS	12

O QUE É A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais regula o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, visando proteger direitos fundamentais, como liberdade e privacidade.

Ela confere mais segurança aos titulares dos dados, bem como a todos que lidam com informações pessoais no desenvolvimento de suas atividades de negócio.

A LGPD não prevê a impossibilidade de uso dos dados, mas sim busca oferecer mecanismos para que os dados sejam utilizados de maneira segura aos titulares e de forma eficaz para as instituições.



A QUEM A LEI SE APLICA?

Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize tratamento de dados em território nacional, seja por meio físico ou digital, deve seguir a LGPD.

Ela se aplica inclusive às empresas que utilizam dados coletados no território nacional e às que oferecem bens e serviços para brasileiros, mesmo que não tenham sede no Brasil.



CONCEITOS IMPORTANTES

Dados pessoais são todas e quaisquer informações que identificam ou possam identificar uma pessoa natural, como nome, CPF, endereço, e-mail, identidade, idade, telefone, cor de cabelo, renda, entre outros.

Nos casos em que forem firmados contratos com o TCEMG, além dos dados, objeto do contrato, também são necessários dados pessoais para qualificação das partes que formalizam o contrato e ainda seus gestores e fiscais. Também são tratados dados para fins de pagamento e comunicação.

É importante que seja conferida proteção extra aos dados pessoais sensíveis que eventualmente sejam utilizados por serem dados que podem causar discriminação e também só devem ser tratados se houver finalidade e necessidade. E quais são eles? dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.



SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

Toda atividade de tratamento de dados pessoais que for realizada, a exemplo de uma coleta, acesso, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou modificação, deve observar os princípios apresentados pela LGPD.

Assim, toda empresa contratada pelo TCEMG deve se atentar para que a atividade realizada tenha um propósito legítimo e específico, além de compatível com a finalidade.

Ademais, é preciso que as informações utilizadas sejam limitadas às mínimas necessárias para a realização de suas atividades, usando sempre dados exatos, claros, relevantes e atuais e nunca para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Uma das condições requisitadas pelo TCEMG é a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Esse requisito visa assegurar tanto o TCEMG quanto a empresa contratada da adoção de medidas eficazes que garantam a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e de práticas que previnem a ocorrência de danos no caso de incidentes de segurança.



RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO

Quando da formalização de um contrato com o TCEMG, é necessário que esteja clara a definição de controlador e operador. Nas atividades de tratamento em que as ações a serem executadas com os dados tenham sido definidas pelo Tribunal, este ocupa a posição de controlador, de forma que a empresa contratada deve realizar o tratamento de dados em conformidade com o que foi estabelecido pelo Tribunal.

Quando ambas as partes definem as finalidades, objeto do contrato, serão qualificadas como controladoras, assumindo para tanto as responsabilidades estabelecidas em lei.

Se a empresa for qualificada como operadora e tratar as informações de maneira distinta da determinada pelo TCE ou de forma ilegal, a empresa será a única responsável pelos danos que vier a causar, devendo observar tanto as disposições contratuais quanto as legais.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD, pode aplicar sanções nos casos de

tratamento indevido de dados.

A parte responsável pelo dano poderá receber da ANPD advertências, multas, bloqueio ou suspensão parcial ou total do uso de um banco de dados até a proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



HIPÓTESES DE TRATAMENTO DE DADOS

O Tribunal de Contas trata os dados pessoais para o atendimento de sua finalidade pública, buscando o interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir suas atribuições legais.

Assim como o Tribunal, as entidades privadas que possuam relação com o órgão, sejam elas operadoras ou controladoras, podem realizar atividades de tratamento apenas quando houver um respaldo legal que as autorize.

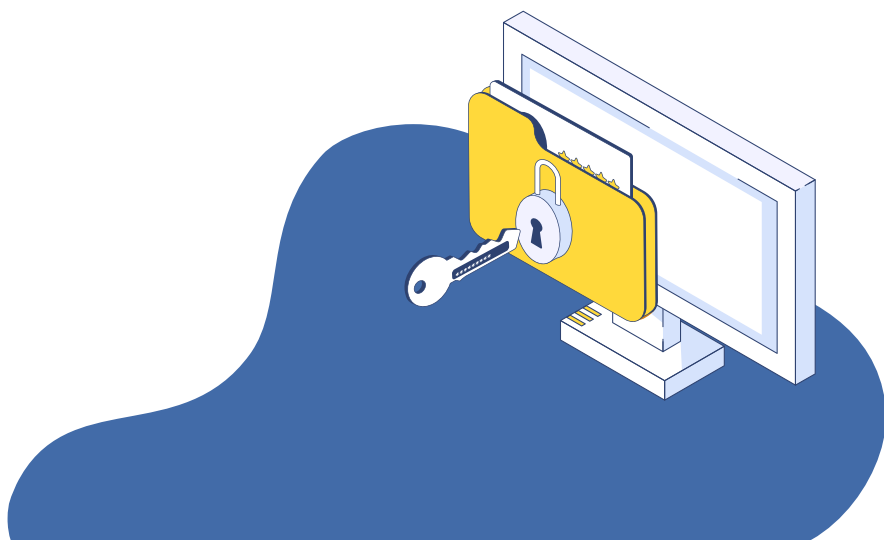
Uma hipótese que autoriza a realização das atividades a serem desempenhadas é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Temos ainda a execução de um contrato, execução de políticas públicas, dentre outras. A questão é que não se pode tratar dados pessoais sem uma base legal que a autorize.



Dessa forma, por ser o operador responsável pelo tratamento de dados definido pelo controlador, também deverá observar o regramento disposto na legislação, podendo o Tribunal, caso necessário, realizar auditorias junto aos contratados, a fim de verificar o nível de adequação à LGPD, a fim de garantir que seus dados estão sendo tratados de maneira correta e possuem um bom nível segurança.

A auditoria está respaldada pelo princípio da responsabilização e prestação de contas, sendo que, em havendo descumprimento ou não atendimento à requisitos mínimos de segurança quanto ao tratamento de dados, os contratos podem ser revistos.

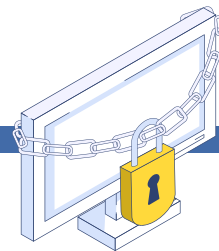
Dessa forma, devem os fornecedores se atentarem às disposições estabelecidas nos editais e também nos contratos, pois o operador de dados também deve se adequar à legislação e tem responsabilidade sobre tratamento de dados pessoais, podendo, inclusive ser responsável solidário em caso de incidentes.



Para tanto o Tribunal apresenta algumas medidas mínimas que devem ser observadas:

- Editar políticas para tratamento de dados, como política de privacidade, política de segurança, política de proteção de dados, controle de acesso, manual de conduta, dentre outras que tragam regramento à empresa;
- Realizar o registro de operações;
- Indicar um encarregado de dados pessoais, se for o caso;
- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- Prestar informações para o Encarregado do Tribunal quando solicitado de forma rápida e eficiente;
- Não fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou outro canal inapropriado, de modo a limitar o acesso aos dados apenas para os agentes que necessitem deles para as atividades;

- Guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Tribunal e não realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome do Tribunal sem consentimento prévio e expresso;
- Certificar-se de que os empregados que lhe sejam subordinados tenham acesso aos dados estritamente necessários para o cumprimento das atividades inerentes a seus cargos/funções;
- Eliminar dados pessoais que não possuem mais justificativa de manutenção e tratamento, sempre observando as orientações da chefia imediata e do Encarregado pelo tratamento de dados, assim como as normas e regulamentos internos.
- Disseminar a cultura de proteção de dados.





Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - Minas Gerais

CEP: 30380-435 | Tel: (31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br

f @TCEMGoficial **Instagram** @tcemgoficial **X** @tcemg **YouTube** /tcemgoficial